

**CHAMAMENTO P BLICO N.º 001/2026**

**EDITAL OFICINAS DE PR TICAS CONTEMPOR NEAS DO CENTRE POMPIDOU  
PARAN  — MACRORREGI O OESTE**

**TERMO DE EXECU O CULTURAL N.º [REDACTED]/2026**

**TERMO DE EXECU O CULTURAL –  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
ESTADO DO PARAN , POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA – SEEC, E  
[REDACTED], PARA OS FINS  
DE [REDACTED] NOS  
TERMOS SEGUINTE:**

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e **[NOME COMPLETO]**, Pessoa F sica inscrita no CPF n.º [REDACTED], RG n.º [REDACTED], residente e domiciliado (a) em [REDACTED] telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL OFICINAS DE PRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS DO CENTRE POMPIDOU PARAN  — MACRORREGIÃO OESTE N.º 001/2026 do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição n.º XXX – Comércio, Indústria e Serviços no Diário Oficial do Estado datado de xxxxx de XXXX, dos recursos providos do Tesouro Estadual disponível, com base na Lei Federal n.º 14.903, de 27 de junho de 2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), na Lei Federal n.º 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto PNAB), no Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto Federal de Fomento) e no Decreto Estadual n.º 3.463, de 19 de setembro de 2023 (Decreto Estadual de Fomento).

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o da Proposta “ \_\_\_\_\_ ” devidamente aprovado(a) no Edital N.º 001/2026, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.
- 2.2. O Plano de Trabalho, conforme modelo disposto neste Anexo,   parte integrante do presente Termo de Execu o Cultural.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

- 3.2. Ser o transferidos   conta espec fica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pelo pr prio Agente Cultural em um dos seguintes bancos constantes na listagem abaixo, **Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], conta corrente n.  [N MERO DA CONTA],** para recebimento e movimentac o.
  - 3.3. A conta banc ria a que se refere o *caput* deste artigo conter  funcionalidade de aplica o autom tica dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos n o forem utilizados.
  - 3.4. A SEEC poder  proceder a abertura de conta espec fica em nome do agente cultural proponente em favor do projeto contemplado.
  - 3.5. O Agente Cultural dever  abrir a conta corrente do projeto em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil S.A.; Banco Santander S.A.; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; Banco Inter S.A.; Caixa Econ mica Federal; Banco Original S.A.; Banco Bradesco S.A.; Nu Pagamentos S.A.; Banco Digio S.A.; Banco C6 S.A.; Ita  Unibanco S.A. ou Banco Cooperativo Sicredi S.A.
    - 3.5.1. Nos casos de institui o financeira p blica, a conta corrente espec fica referida no *caput* deste artigo ser  isenta de tarifas banc rias.
    - 3.5.2. Nos casos de conta em institui o financeira privada, os valores de tarifa banc ria poder o ser previstos no plano de trabalho.
  - 3.6. Os rendimentos oriundos de aplica es financeiras poder o ser aplicados para o alcance do objeto sem necessidade de autoriza o pr via.
4. **DAS OBRIGA ES DAS PARTES**
- 4.1. Para a consecui o dos objetivos deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obriga es:
    - 4.1.1. **Das obriga es da SEEC:**

- a) Realizar o repasse financeiro em conta banc ria especialmente aberta pelo pr prio Agente Cultural, utilizada exclusivamente para fins de execu o do objeto deste Termo de Execu o Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execu o, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relat rios e sobre a presta o de informa es apresentados pelo(a) Agente Cultural;
- d) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscaliza o na execu o do projeto;
- e) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a presta o de informa es dos recursos concedidos;
- f) Analisar e julgar a presta o de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Tesouro Estadual dispon vel;
- g) Analisar os pedidos de altera es do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que n o impliquem na altera o do objeto fomentado;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execu o Cultural;
- i) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento das condi es deste Edital.

#### **4.1.2. Das obriga es do(a) Agente Cultural:**

- a) Executar o projeto de acordo com as especifica es aprovadas;
- b) Cumprir as obriga es e requisitos previstos no Edital de Chamamento P blico e no ato que regulamenta o Programa em que se insere a a o cultural;
- c) Preencher diagn stico disponibilizado com o objetivo de mapear suas condi es atuais e demandas espec ficas, no sistema pr prio da SEEC;
- d) Arcar com todos os custos para a realiza o do projeto, inclusive pesquisa, material de execu o, equipamentos e m o de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

- e) Facilitar o monitoramento, o controle e supervis o do Termo de Execu o Cultural bem como o acesso aos locais de realiza o do projeto;
- f) Realizar a presta o de contas, conforme previsto no Anexo VII – ORIENTA ES SOBRE A PRESTA O DE CONTAS deste Edital;
- g) Atender a qualquer solicita o regular feita pela SEEC;
- h) Divulgar nos meios de comunica o, em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Pol tica Nacional Aldir Blanc, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- i) Guardar a documenta o relativa   execu o do objeto e financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vig ncia deste Termo de Execu o Cultural;
- j) N o utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administra o e execu o do projeto, obrigando-se a arcar com todos os  nus, salvo em caso fortuito, for a maior, ou de danos causados por terceiros;
- l) Zelar pelo bom nome das institui es envolvidas;
- m) Preencher os dados do Plano de Trabalho, de acordo com disposto no Art. 13 do Decreto n.  14.903/2024.<sup>1</sup>
- n) Preencher os dados do Plano de Trabalho, por meio do sistema SIC. Cultura, de acordo com disposto no art. 27 do Decreto n  3.463, de 2023.

---

<sup>1</sup> Art. 13. O plano de trabalho anexo ao termo de execu o cultural celebrado dever  prever, ao menos:

I - descri o do objeto da a o cultural;  
II - cronograma de execu o;  
III - estimativa de custos.

**Par grafo  nico.** As obriga es dos agentes facilitadores ser o estabelecidas no Edital de Chamamento P blico, conforme o Decreto n  3.463, de 2023.

## **5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL** ser o executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervis o da **SEEC**, que acompanhar  a execu o e far  a avalia o e acompanhamento do cumprimento do objeto.

5.1.1. S o atribui es do fiscal do presente Termo:

- a) ensejar as a es para que a execu o f sica e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execu o do conv nio ou instrumento cong nere, responsabilizando-se pela avalia o de sua efic cia;
- c) verificar a adequa o da aquisi o de bens e a execu o dos servi os, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informa es sobre a execu o dos conv nios ou instrumentos cong neres sob sua responsabilidade;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relat rios t cnicos, as eventuais readequa es do plano de trabalho e no caso de obras e servi os de engenharia, nos projetos b sicos quando houver modifica o dos projetos de engenharia e das especifica es dos servi os.
- f) emitir termo de conclus o atestando o t rmino do ajuste.

g) anotar em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas   execu  o, determinando o que for necess rio para a regulariza  o das faltas ou dos defeitos observados.

h) Informar a seus superiores, em tempo h bil para a ado  o das medidas convenientes, a situa  o que demandar decis o ou provid ncia que ultrapasse sua compet ncia.

5.1.2. Em apoio   avalia  o e ao acompanhamento do cumprimento do objeto, a SEEC tamb m poder  se valer de agentes facilitadores agentes p blicos, contratados com terceiros ou decorrentes da celebra  o de parcerias ou instrumentos cong neres, nos termos do Decreto n. 3.463/2023..

## **6. DAS ALTERA  ES**

6.1. Este Termo poder  ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legisla  o e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicita  o para a altera  o.

6.2. A formaliza  o de termo aditivo n o ser  necess ria nas seguintes hip teses:

I. prorroga  o de vig ncia realizada de of cio pela administra  o p blica quando der causa a atraso na libera  o de recursos;

II. altera  o do projeto sem modifica  o do or amento e sem modifica  o substancial do objeto.

6.3. As altera  es de plano de trabalho cujo escopo seja o remanejamento or ament rio de, no m ximo, vinte por cento do valor de cada rubrica do or amento, poder o ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas   administra  o p blica em seguida, sem a necessidade

de autoriza o pr via, desde que observado o disposto na al nea "b" da cl usula 6.2.

- 6.4. A utiliza o de rendimentos de ativos financeiros em benef cio do objeto do termo de execu o cultural poder  ser realizada pelo agente cultural mediante autoriza o pr via da Administra o P blica e formaliza o de termo aditivo.

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1. Para a execu o do objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, ser o repassados recursos no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), oriundos da dota o or ament ria: Dota o Or ament ria: 5102.13392278.392 - Fortalecimento das Pol ticas P blicas Culturais, nas Naturezas de Despesas: 3350.4100 - Contribui es, 3360.4100 – Contribui es, 3390.3600 – Outros Servi os de Terceiros – Pessoa F sica, 3390.3900 – Outros Servi os de Terceiros – Pessoa Jur dica, 3390.4700 – Obriga es Tribut rias e Contributivas, 3390.4800 – Outros Aux lios Financeiros a Pessoas F sicas, da Fonte de Recursos: 500 e/ou 501, que ser o creditados em conta banc ria espec fica aberta pela Agente Cultural.
- 7.2. O repasse dos valores mencionados na Cl usula 7.1 est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o da manuten o dos requisitos de habilita o, incluindo a regularidade fiscal e demais certid es previstas no Decreto n. 3.463, de 2023, e no Decreto n. 10.086, de 2022, incluindo a certid o liberat ria do Tribunal de Contas do Estado do Paran , al m dos requisitos previstos na Lei n. 18.466, de 2015 - PR e no Decreto n  1.933, de 2015, que disp em sobre o Cadin – Cadastro Informativo Estadual, bem como o disposto no art. 195,   3 , da Constitui o da Rep blica.

- 7.3. Conforme disposto no art. 30 do Decreto Estadual n. 3.463, de 2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento, detalhadamente constantes do Plano de Trabalho, ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o, nas hip teses previstas nos incisos I e II, do citado artigo.
- 7.3.1. O Agente Cultural n o poder  proceder o desfazimento (venda, doa o, cess o de uso etc.) de bens que se caracterizem como material permanente sem pr via e expressa anu ncia da SEEC, pelo prazo de 12 (doze) meses, sob pena de revers o do bem a outro Agente Cultural ou   Administra o P blica.
- 7.3.2. Se a a o cultural tiver como finalidade viabilizar reforma ou constru o de espa os culturais, os bens ser o gravados com cl usula de inalienabilidade/alienabilidade condicionada   autoriza o da SEEC, por prazo indeterminado, levados a averba o no Registro P blico de Im veis.
- 7.3.3. Na hip tese de extin o ou cess o das atividades do Agente Cultural antes do prazo previsto na cl usula 7.3.1 ou nos casos de bens im veis, a qualquer tempo, haver  revers o do bem a outro Agente Cultural ou   Administra o P blica.
- 7.3.4. Em situa o de caso fortuito ou for a maior o Agente Cultural dever  comunicar   SEEC, comprovando a ocorr ncia.

## **8. DA PRESTA O DE CONTAS**

- 8.1. A presta o de contas dos recursos recebidos dever  ser realizada conforme os procedimentos indicados no Anexo VII – ORIENTA OES SOBRE A PRESTA O DE CONTAS do Edital n  001/2026
- 8.2. Para fins de presta o de contas, ser  exigida a comprova o da plena consecui o do objeto do projeto, por meio da apresenta o, no

prazo de at  30 dias corridos ap s t rmino da execu o, de Relat rio de Objeto da Execu o Cultural.

- 8.3. A presta o de informa es *in loco* poder  ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administra o p blica considerar que uma visita de verifica o seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural ser  informado(a) pela SEEC durante a fase de execu o do objeto.
  - 8.3.1. Os recursos n o utilizados pelo projeto dever o ser devolvidos, em favor da Fazenda Estadual, por meio de Guia de Recolhimento (<https://arrecadacao.fazenda.pr.gov.br/>) em at  30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, com apresenta o do comprovante do recolhimento.
- 8.4. Caso sejam identificados ind cios de irregularidades na execu o do objeto ou nos casos em que for recebida den ncia de irregularidade na execu o do projeto a SEEC solicitar , de forma excepcional, o Relat rio Financeiro da Execu o Cultural para fim de presta o de contas.
  - 8.4.1. O prazo para apresenta o do relat rio de execu o financeira ser  de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notifica o.
- 8.5. Nos casos de rejei o da presta o de contas em que a motiva o esteja relacionada   aquisi o ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido ser  computado no c lculo de valores a devolver, com atualiza o monet ria, corrigidos pelo IPCA-E.
- 8.6. A presta o de contas de que trata a presente Cl usula e Anexo  nico n o prejudica eventual presta o ou tomada de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Paran , quando os recursos sejam estaduais, ou perante os  rg os de controle interno e externo da

Uni o, caso os recursos tenham origem federal, nos termos da legisla o vigente.

## **9. DAS SAN OES**

- 9.1. Na hip tese de determina o da devolu o de recursos pela SEEC, o(a) Agente Cultural ser  notificado(a) para que exer a, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a op o por:
  - I. devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
  - II. apresenta o de plano de a o compensat rias; ou
  - III. devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a o compensat rias.
- 9.2. O plano de a o compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execu o do plano de a o compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a o compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do(a) Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a o compensat rias.
- 9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a ser definido por comiss o da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

- 9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada dever o ser devolvidos, em favor da Fazenda Estadual, por meio de Guia de Recolhimento (<https://arrecadacao.fazenda.pr.gov.br/>) em at  30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o, com apresenta o do comprovante do recolhimento.
- 9.9. A rejei o das contas poder  ensejar a suspens o da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime pr prio de fomento   cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme decis o da SEEC, em processo que se observar  o contradit rio e ampla defesa.
- 9.10. A suspens o de celebrar novo instrumento de que trata o item 9.9 poder  ser aplicada cumulativamente  s medidas previstas no 9.1, quando evidenciada a m -f  do Agente Cultural.

## **10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL**

- 10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser extinto:
- I. pelo cumprimento do seu objeto;
  - II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
  - III. de comum acordo pelas partes antes do prazo acordado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos, ou eventuais medidas compensat rias.
- 10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:
- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) viola o da legisla o aplic vel;

- d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;
- e) m  administra o de recursos p blicos;
- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es, ou documentos apresentados;
- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5 a 9.8 deste Termo de Execu o Cultural.

## **11. DA PUBLICA O**

11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

## **12. DA VIG NCIA**

12.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura por todas as partes.

12.2. O prazo de execu o e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execu o Cultural poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.

12.3. A prorrogao de ofcio da vigncia do presente Termo deve ser feita, nos termos do art. 31, 1, inciso I do Decreto n. 3.463/2023, pela Administrao Pblica quando houver dado causa a pendncias que gerem atrasos  execuo do projeto.

12.3.1. Na hiptese de prorrogao de vigncia, o saldo de recursos ser automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execuo do objeto.

### **13. DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN para dirimir quaisquer dvidas ou litgios oriundos do presente TERMO DE EXECUO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurdicos e legais efeitos.

CURITIBA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Luciana Casagrande Ferreira Pereira**  
Secretria de Estado da Cultura

---

Agente Cultural



## **ANEXO  NICO AO TERMO DE EXECU O CULTURAL ORIENTA OES PARA PRESTA O DE CONTAS   SEEC**

**1.** A presta o de contas referente ao presente Termo de Execu o Cultural ser  regida pelo Decreto Estadual n. 3.463, de 2023.

**1.1.** O(a) Agente Cultural   respons vel pela adequada gest o e aplica o dos recursos financeiros que lhe forem transferidos.

### **2. DA CATEGORIZA O DA PRESTA O DE CONTAS**

**2.1.** A presta o de contas do presente Termo de Execu o Cultural ser  realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

- a)** Presta o de informa oes *in loco*;
- b)** Relat rio de Execu o do Objeto;
- c)** Relat rio de Execu o Financeira.

**2.2.** As contas dever o ser prestadas inicialmente por meio de Relat rio de Execu o do Objeto, a ser apresentado pelo(a) Agente Cultural.

**2.2.1.** Quando cab vel, a etapa inicial da presta o de contas poder  consistir na presta o de informa oes *in loco*, mediante aux lio de agente facilitador, sem preju zo da posterior apresenta o de Relat rio de Execu o do Objeto e de Relat rio de Execu o Financeira, quando for o caso, nos termos das Cl usulas 3 e seguintes deste Anexo;

**2.2.1.** Ap s a an lise da presta o de contas, por meio de Relat rio de Execu o Financeira, eventuais recursos n o utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, dever o ser devolvidos, dever o ser devolvidos, em favor da Fazenda Estadual, por meio de Guia de Recolhimento (<https://arrecadacao.fazenda.pr.gov.br/>) em at  30 (trinta) dias a contar do

encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o, com apresenta o do comprovante do recolhimento.

**2.3.** Independentemente da categoria de presta o de contas aplic vel, a documenta o relativa   execu o do objeto e   execu o financeira ser  mantida pelo benefici rio pelo prazo de cinco anos, contados do fim da vig ncia do instrumento.

**2.4.** A SEEC poder , em qualquer tempo, solicitar, para fins de acompanhamento e monitoramento, documenta o referente   execu o do objeto, incluindo documentos fiscais e banc rios dele decorrentes.

### **3. DA PRESTA O DE INFORMA OES *IN LOCO***

**3.1.** Conforme o ju zo de conveni ncia e oportunidade da Administra o P blica, a modalidade de presta o de contas por visita *in loco* poder  ser adotada nos casos em que o valor do apoio for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que a visita de verifica o seja considerada suficiente pela SEEC, para aferi o do cumprimento integral do objeto.

**3.2.** A presta o de informa oes *in loco* poder  ser dispensada quando a Administra o P blica n o dispuser de capacidade operacional para realizar a visita, caso em que ser  exigida a presta o de informa oes em Relat rio de Execu o do Objeto.

**3.3.** Na hip tese de presta o de informa oes *in loco*, o(a) Agente Cultural ser  previamente cientificado durante a execu o da a o cultural.

**3.4.** O agente facilitador respons vel elaborar  relat rio de visita de verifica o para a presta o de informa oes *in loco* e poder  adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

**a)** encaminhar o processo   comiss o de fiscaliza o respons vel pelo julgamento da presta o de informa es, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

**b)** recomendar que seja solicitada a apresenta o pelo benefici rio de relat rio de execu o do objeto, caso considere que n o foi poss vel aferir na visita de presta o de informa es *in loco* que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

**c)** recomendar que seja solicitada a apresenta o, pelo benefici rio, de Relat rio de Execu o Financeira, caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto no Relat rio de Execu o do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**3.5.** A comiss o de fiscaliza o respons vel pelo julgamento da presta o de informa es *in loco* poder :

**a)** determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

**b)** solicitar a apresenta o, pelo benefici rio, de Relat rio de Execu o do Objeto, caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

**c)** solicitar a apresenta o, pelo benefici rio, de Relat rio de Execu o Financeira, caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto no Relat rio de Execu o do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

**d)** aplicar san es ou decidir pela rejei o da presta o de informa es, caso verifique que n o houve o cumprimento integral do objeto nem o cumprimento parcial justificado ou, ainda, caso identifique irregularidades no Relat rio de Execu o Financeira.

#### **4. DA PRESTA O POR RELAT RIO DE EXECU O DO OBJETO**

**4.1.** A presta o de informa es em Relat rio de Execu o do Objeto comprovar  que foram alcan ados os resultados da a o cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) apresenta o de Relat rio de Execu o do Objeto pelo benefici rio no prazo de at  30 (trinta) dias corridos, ap s a finaliza o do projeto; e

b) An lise do Relat rio de Execu o do Objeto por agente facilitador.

**4.2.** O agente facilitador competente elaborar  parecer t cnico de an lise do relat rio de execu o do objeto e poder  adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

**a)** encaminhar o processo   comiss o de fiscaliza o respons vel pelo julgamento da presta o de informa es, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

**b)** recomendar que seja solicitada a apresenta o, pelo benefici rio, de Relat rio de Execu o Financeira, caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto no Relat rio de Execu o do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**4.3.** A comiss o de fiscaliza o respons vel pelo julgamento da presta o de informa es em Relat rio de Execu o do Objeto poder :

**a)** determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

**b)** solicitar a apresenta o, pelo benefici rio, de Relat rio de Execu o Financeira, caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto no relat rio de execu o do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

**c)** aplicar san es ou decidir pela rejei o da presta o de informa es, caso verifique que n o houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relat rio de Execu o Financeira.

## **5. DA PRESTA O POR RELAT RIO DE EXECU O FINANCEIRA**

**5.1.** A apresenta o do Relat rio de Execu o Financeira ser  exigida:

**a)** quando n o estiver comprovado o cumprimento do objeto ap s a presta o de informa es in loco ou a presta o de informa es em Relat rio de Execu o do Objeto, conforme o caso;

**b)** quando for recebida, pela administra o p blica, den ncia de irregularidade na execu o da a o cultural, mediante ju zo de admissibilidade que avaliar  os elementos f ticos apresentados.

**5.2.** O prazo para apresenta o do Relat rio de Execu o Financeira ser  de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notifica o.

**5.3.** A comiss o de fiscaliza o poder  aprovar o relat rio, com ou sem ressalvas, ou reprov -lo total ou parcialmente.

**5.4.** Em caso de reprova o total ou parcial do relat rio, caber  recurso   autoridade m xima da SEEC, no prazo de 15 (quinze) dias  teis.

## **6. DA DEVOLU O DE RECURSOS E A OES COMPENSAT RIAS**

**6.1.** Na hip tese de determina o de devolu o de recursos, o(a) Agente Cultural ser  notificado(a) para que exer a, no prazo de 10 (dez) dias  teis, a op o por:

- a)** Devolu o parcial ou integral dos valores ao er rio;
- b)** Apresenta o de plano de a oes compensat rias; ou
- c)** Devolu o parcial dos recursos juntamente com apresenta o de plano de a oes compensat rias.

**6.2.** A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior impeditiva da execu o do instrumento afasta a reprova o da presta o de informa oes, desde que comprovada, sendo cab veis a oes compensat rias.

**6.3.** O plano de a oes compensat rias dever  ser apresentado no mesmo prazo do item anterior.

**6.4.** O prazo de execu o do plano de a oes compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do instrumento e respeitado o prazo estabelecido pela SEEC.

**6.5.** A SEEC deliberar  a respeito do plano de a oes compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.

**6.6.** Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do agente cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a oes compensat rias.

**6.7.** Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o agente cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  dez parcelas mensais iguais.

**6.8.** O atraso superior a trinta dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

**6.9.** Os prazos para a execu o e a avalia o das presta oes de contas dos agentes culturais destinat rios finais dos recursos, assim como os prazos para eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensat rias ser o definidos no edital de chamamento e, na hip tese de recursos federais, estar o sujeitos  s determina oes da Uni o.

## **7. DISPOSI OES FINAIS**

**7.1.** As orienta oes e diretrizes para o preenchimento do Relat rios de Objeto de Execu o Cultural e, quando aplic vel, do relat rio financeiro da execu o cultural, estar o indicadas em manual disponibilizado pela SEEC.

**7.2.** A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que n o se fizerem listados no presente Anexo ou no manual citado no item 7.1 bem como poder  diligenciar a apresenta o de novas informa oes, relat rios e justificativas, tanto quanto for necess rio para o correto encerramento das presta oes de contas.

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>TERMO DE EXECU�O CULTURAL N.º ____/2026</b>
<b>AGENTE CULTURAL:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>NOME DO PROJETO:</b>	
<b>DESCRI�O DO PROJETO:</b>	
<b>CRONOGRAMA DE EXECU�O (em dias, semanas e/ou meses)</b>	
<b>Pr�-produ�o</b>	
<b>Produ�o</b>	
<b>P�s-produ�o</b>	
<b>OR�AMENTO</b>	
<b>Pr�-produ�o</b>	



<b>Produ�o</b>
<b>P�s-produ�o</b>
<b>TOTAL:</b>